

RESOLUÇÃO COPG Nº 14 de 13 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o Regimento interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

RESOLVE:

Aprovar em sua 105ª reunião realizada no dia 12/12/2018, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

REGIMENTO INTERNO

Título I Dos Objetivos

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica – PPGEMec do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – CCET, da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, tem por finalidade habilitar profissionais, no nível de Mestrado Acadêmico, para desenvolverem atividades associadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência superior no campo da Engenharia Mecânica.

§ 1º - A área de concentração do Mestrado é: Materiais e Processos de Fabricação, com duas linhas de pesquisa:

- 1 – Conformação mecânica
- 2 – Engenharia de superfícies

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração ou de novas linhas de pesquisa poderá ser proposta pelos docentes credenciados à Coordenação do PPGEMec, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar – CoPG para aprovação.

Título II

Da Coordenação do Programa

Art. 2 - À Coordenação do PPGEMec, integrada pela Comissão de Pós-Graduação – CPGEMec e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGEMec, de acordo com as diretrizes da CPGEMec.

§ 2º - A CPGEMec, órgão deliberativo do PPGEMec, terá sua constituição definida por este Regimento, aprovado pelo Conselho do CCET e homologado pelo CoPG.

Art. 3 - A CPGEMec será constituída por 5 (cinco) membros: o Coordenador, o Vice Coordenador, 2 (dois) representantes do Corpo Docente e 1 (um) representante do Corpo Discente.

Parágrafo único - Para cada representante do Corpo Docente e Discente será eleito 1 (um) suplente.

Art. 4 - A escolha do Coordenador e do Vice Coordenador do PPGEMec será feita pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleição, conforme normas estabelecidas pela CPGEMec.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e/ou do Vice Coordenador durante o período, novas eleições para Coordenador e/ou Vice Coordenador para término do período deverão ser realizadas.

Art. 5 - A escolha dos representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e respectivos suplentes que comporão a CPGEMec será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados no curso, mediante eleição realizada segundo normas complementares estabelecidas pela CPGEMec.

Parágrafo único - O mandato dos representantes e de seus suplentes na CPGEMec será de 2 (dois) anos para os representantes do Corpo Docente e de 1 (um) ano para o representante do Corpo Discente, permitida uma recondução nos dois casos.

Art. 6 - São atribuições da CPGEMec:

I - Promover a supervisão didática e organizacional do PPGEMec, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - Detalhar no âmbito do PPGEMec as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formulados nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do CCET;

III - Elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno, encaminhando-as à apreciação do Conselho do CCET e à homologação do CoPG;

IV - Aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice Coordenador do PPGEMec, a serem homologadas pelo Conselho do CCET;

V - Analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do PPGEMec;

VI - Propor ao Conselho do CCET, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGEMec, na forma da lei e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;

VII - Examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGEMec, nos casos e na forma definidos nos Artigos 22 e 23 do Regimento Geral da UFSCar;

VIII - Decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IX - Distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;

X - Estabelecer normas específicas e calendário para: realização das atividades, processo seletivo para ingresso no Programa, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, Exame de Qualificação e outras que julgar necessárias;

XI - Elaborar e divulgar o calendário escolar do PPGEMec a cada período letivo;

XII - Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

XIII - Estabelecer as normas para realização das defesas de Dissertação;

XIV - Fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPGEMec;

XV - Definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;

XVI - Definir semestralmente a oferta de disciplinas;

XVII - Estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar, os critérios e prazos para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEMec;

XVIII - Deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;

XIX - Deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores e de comissões examinadoras;

XX - Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre em Engenharia Mecânica;

XXI - Administrar os recursos alocados ao PPGEMec e a concessão de bolsas a alunos;

XXII - Avaliar periodicamente o PPGEMec;

XXIII - Deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência;

XXIV - Outras atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 7 - A CPGEMec contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

Título III Do Corpo Docente

Art. 8 - O Corpo Docente do PPGEMec é constituído por docentes portadores do título de Doutor, com experiência científica, cujas linhas de pesquisa se relacionem à área de concentração do Programa, credenciados pela CPGEMec e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou pela orientação de alunos.

Parágrafo único - O Corpo Docente do PPGEMec pode ser constituído por 3 (três) categorias de docentes, de acordo com a Portaria 81/2016 da CAPES:

- a) Docente Permanente;
- b) Docente Colaborador;
- c) Docente Visitante.

Art. 9 - O credenciamento de novos docentes e a renovação do credenciamento dos docentes serão realizados, no mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com regulamento próprio que será elaborado pela CPGEMec com base na avaliação da contribuição didática, científica e administrativa junto ao Programa e na orientação de alunos de cada docente no período correspondente.

§ 1º - Os procedimentos e indicadores para a avaliação periódica dos docentes serão estabelecidos em norma específica que deverá ser aprovada pela CPGEMec e comunicada ao CoPG.

§ 2º - A avaliação dos docentes terá como referência o processo de avaliação de programas de pós-graduação estabelecido no Documento de Área CAPES – Engenharias III do respectivo quadriênio. Os critérios mínimos para credenciamento e renovação de credenciamento dos docentes serão estabelecidos visando, no mínimo, a manutenção do último conceito atribuído pela CAPES ao Programa.

Art. 10 - Pode ser credenciado junto ao PPGEMec professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - Docentes com título de doutor externos ao PPGEMec podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGEMec, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPGEMec aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico e incluindo um docente credenciado como corresponsável.

§ 2º - A autorização de docentes externos ao PPGEMec para ministrar aula poderá ser feita por um período máximo de um ano.

§ 3º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados junto ao PPGEMec, não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do total do seu Corpo Docente.

§ 4º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

Art. 11 - O portador de título de doutor pode, a pedido do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação nas seguintes circunstâncias:

I - O caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de 1 (um) especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;

II - A ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

III - A execução do projeto de dissertação em outra instituição, havendo mais de 1 (um) responsável pela orientação;

IV - Previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

Art. 12 - A coorientação observará os seguintes procedimentos:

I - O reconhecimento será feito pela CPGEMec, sem processo formal de credenciamento;

II - O coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPGEMec, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

Art. 13 - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I - Ministrando aulas e outras atividades didáticas do Programa;

II - Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGEMec;

III - Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;

IV - Integrar comissões julgadoras de dissertações;

V - Integrar comissões de:

a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras;

b) exame de qualificação;

c) atribuição de bolsas;

VI - Prestar à Coordenação, quando solicitado, as informações sobre sua atuação acadêmica necessárias à elaboração de relatórios institucionais, processos de credenciamento/recredenciamento de docentes, processos de avaliação do Programa junto à CAPES e outras que se fizerem necessárias no interesse do PPGEMec;

VII - Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

Título IV Do Corpo Docente

Art. 14 - O Corpo Docente do PPGEMec é constituído por portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação mediante qualificação comprovada durante o processo de seleção.

Art. 15 - A matrícula como aluno regular em curso do PPGEMec será condicionada a:

I - Aprovação em Processo Seletivo público conforme critérios estabelecidos em norma específica aprovada pela CPGEMec e comunicada ao CoPG.

II - Apresentação dos documentos e comprovantes de conclusão de curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGEMec e descritos no correspondente Edital do Processo Seletivo. A efetivação da matrícula estará condicionada à sua homologação pela CPGEMec.

III - Estão dispensados do Processo Seletivo candidatos de Convênios nacionais e internacionais portadores de bolsas provenientes desses Convênios que foram aprovados nos órgãos competentes da Universidade e da agência de fomento responsável pelo financiamento. Nesses casos os estudantes oriundos do convênio poderão cumprir Grade Curricular específica, se prevista nos convênios.

IV - A matrícula do aluno estrangeiro no PPGEMec estará condicionada à apresentação da documentação normalmente exigida aos discentes brasileiros, além dos documentos de renovação de visto e do seguro de repatriação funerária, para si e seus dependentes, para o ano consecutivo e deverá seguir o disposto na Resolução CoPG Nº 04, de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

§ 1º - Para a matrícula no curso de Mestrado é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - A matrícula em curso de Mestrado de alunos portadores de diploma de graduação emitido no exterior deverá ser precedida de uma análise pela CPGEMec da equivalência do curso em relação ao curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes e desligados do Programa.

§ 4º - A CPGEMec poderá aceitar a inscrição em determinadas disciplinas de pessoa portadora de diploma de graduação, não matriculada nos cursos do PPGEMec, que visa seu aprimoramento profissional. Tal status caracteriza o “Aluno Especial” perante a CPGEMec. Essa inscrição em disciplinas como Aluno Especial será regida por normas estabelecidas pela CPGEMec.

§ 5º - A critério da CPGEMec e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso, inscrever-se como Aluno Especial, em disciplina oferecida pelo Programa.

§ 6º - A CPGEMec poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por período de 1 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar na Coordenadoria do Programa visto de entrada e permanência no país.

Art. 16 - O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pela CPGEMec a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGEMec, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGEMec poderá aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento de matrícula para alunos de Mestrado.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Título V Da orientação dos alunos

Art. 17 - A CPGEMec deverá divulgar em cada período letivo a lista de docentes do Programa com disponibilidade de orientação para o Mestrado.

Art. 18 - Os candidatos selecionados serão orientados por professor credenciado no Programa.

§ 1º - No prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da matrícula do aluno de mestrado no PPGEMec, o orientador deverá submeter à CPGEMec o programa de estudo, incluindo o elenco de disciplinas e o tema preliminar da Dissertação, com a ciência e a concordância do aluno.

§ 2º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CPGEMec tanto pelo aluno como pelo orientador e estará sujeita à aprovação pela mesma.

§ 3º - O número máximo de orientandos por docente interno ou externo é de 10 (dez).

Título VI Dos Créditos

Art. 19 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do curso de Mestrado requer a aprovação no Exame de Qualificação, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e a integralização de pelo menos 100 (cem) créditos, divididos em 60 (sessenta) créditos correspondentes à aprovação em defesa da dissertação e 40 (quarenta) créditos em disciplinas, sendo:

20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todos os alunos do PPGEMec na respectiva área de concentração; 10 créditos em disciplinas associadas à linha de pesquisa à qual está vinculado o trabalho e 10 créditos entre todas as disciplinas do Programa.

§ 3º A CPGEMec aprovará e tornará pública a relação de disciplinas obrigatórias comuns e disciplinas associadas a cada área e linha de pesquisa, com as respectivas ementas e números de créditos.

§ 4º A escolha do elenco de disciplinas a serem cursadas pelo aluno deverá ser feita de comum acordo com o orientador.

Art. 20 - Os requisitos necessários para integralização do curso de Mestrado, incluindo a aprovação em defesa da Dissertação, integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverão ser cumpridos, sob pena de desligamento do curso, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula no curso, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano, mediante justificativa e sujeito a aprovação pela CPGEMec.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais 6 meses para a integralização do curso de Mestrado, sem necessidade de aprovação pela CPGEMec.

Art. 21 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas serão analisadas pela CPGEMec e devem vir acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§ 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPGEMec e comunicação à ProPG.

§ 3º - As disciplinas do PPGEMec poderão, a critério dos docentes responsáveis e mediante autorização da CPGEMec, incluir atividades não presenciais, com o apoio de ferramentas eletrônicas e ambientes virtuais de aprendizagem, até 30% da carga horária total da disciplina.

§ 4º - As disciplinas do PPGEMec serão oferecidas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, sendo que a CPGEMec poderá autorizar, em caráter excepcional, a oferta de disciplinas no período noturno e aos sábados.

Art. 22 - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGEMec deverão ser feitas semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa.

Art. 23 - Os alunos poderão apresentar à CPGEMec pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas semestrais, desde que estes sejam encaminhados conforme calendário do respectivo período letivo.

Art. 24 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação da CPGEMec.

§ 1º - A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o aluno obteve aprovação na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras informações que a CPGEMec julgue necessárias para atestar a validade da transferência.

§ 2º - Poderão ser aproveitados até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, podendo estes ser obtidos durante o curso ou antes da matrícula, desde que no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula no PPGEMec.

§ 3º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPGEMec deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

§ 4º - A critério da CPGEMec, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 25 - Os critérios de aprovação e avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas serão traduzidos por frequência e atribuição de conceito.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, até data correspondente a, no máximo, 2/3 (dois terços) do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa.

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a C na disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - Professores que ministrarem disciplinas no PPGEMec deverão lançar os resultados das avaliações finais das disciplinas sob sua responsabilidade até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período letivo.

Art. 26 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:

I - Obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II - Obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento médio acumulado menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - Obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

IV - Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Exame de Dissertação;

V - For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI - For reprovado no Exame de Dissertação;

VII - Desistir do Curso pela não renovação de matrícula, prevista no § 3º do Artigo 15.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se referem os incisos I e II deste artigo é obtido pela média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D ou E obtidos nas disciplinas, conforme tabela que segue, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos correspondentes a cada disciplina, isto é:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

Níveis de avaliação na N-ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Título VII Das Dissertações

Art. 27 - Para a obtenção do título de Mestre, é exigida a apresentação de uma Dissertação elaborada pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A CPGEMec terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito da dissertação, para designar a comissão julgadora.

§ 2º - O prazo máximo para defesa de dissertação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação da comissão julgadora pela CPGEMec.

§ 3º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPGEMec autorizará defesa de Dissertação fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 28 - Para depósito da Dissertação de Mestrado e futura defesa, o candidato deverá:

I - Ter cursado o número mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo Programa e ter sido aprovado atendendo aos critérios de rendimento médio estabelecidos no Art. 26 deste regimento.

II - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, conforme critérios de aprovação estabelecidos pela CPGEMec.

Art. 29 - A Dissertação deverá ser depositada na secretaria do PPGEMec de acordo com norma complementar da CPGEMec.

Art. 30 - A avaliação da Dissertação será feita em sessão pública, por uma Comissão Examinadora constituída por membros portadores do título de Doutor escolhidos pela CPGEMec, ouvido o Orientador.

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - Ao Orientador caberá a presidência da Comissão Examinadora.

§ 3º - Haverá no mínimo um membro efetivo da Comissão Examinadora, bem como um suplente, não vinculados ao quadro docente da UFSCar nem ao do PPGEMec.

§ 4º - Ao final da defesa de Dissertação:

a) Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

b) A Comissão Examinadora elaborará um relatório contendo os julgamentos dos membros e um parecer sobre o conteúdo e a apresentação da Dissertação.

§ 5º - No máximo 60 (sessenta) dias após a data da defesa, o aluno aprovado deverá depositar na Secretaria do Programa 1 (uma) mídia digital contendo a versão eletrônica da Dissertação com as correções propostas pela Comissão Examinadora e a comprovação de sua produção acadêmica, conforme estabelecido no Art. 36, inciso V, deste Regimento, para que o resultado da defesa seja homologado pela CPGEMec.

§ 6º - A Dissertação apresentada para a homologação deverá estar de acordo com as normas específicas para elaboração da Dissertação de Mestrado estabelecidas pela CPGEMec e vir acompanhada de:

I - Parecer favorável do Orientador;

II - Comprovação do atendimento às exigências mínimas estabelecidas neste regimento quanto à participação do aluno em publicações técnico-científicas.

§ 7º - Após a homologação pela CPGEMec, a versão eletrônica da Dissertação será disponibilizada para a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFSCar.

Título VIII Do Exame de Qualificação

Art. 31 - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação e deverá, preferencialmente, ser realizado na etapa inicial do trabalho de dissertação.

§ 1º - O Exame de Qualificação é requisito obrigatório ao candidato para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Mecânica.

§ 2º - O aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até um 1 (um) ano e 3 (três) meses após a data de matrícula como aluno regular.

§ 3º - Em casos em que o aluno seja reprovado no primeiro Exame de Qualificação, a realização do segundo Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a data da reprovação.

§ 4º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPGEMec autorizará defesa do Exame de Qualificação fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 32 - A CPGEMec providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral de no máximo 30 (trinta) minutos perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

Parágrafo Único - A Comissão de Qualificação será composta por 3 (três) membros designados pela CPGEMec, ouvido o Orientador, sendo um deles, necessariamente, o orientador do aluno. Se o Orientador for Docente Externo à UFSCar, pelo menos 1 (um) dos membros da comissão deverá ser docente do PPGEMec da UFSCar.

Art. 33 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPGEMec pelo orientador do candidato, após este ter concluído no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 34 - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela Comissão, o conceito "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação.

I - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

II - Deverá ser depositada na secretaria do PPGEMec, nos prazos estabelecidos por este regimento, 1 (uma) mídia digital contendo a versão eletrônica do texto para Exame de Qualificação, elaborado de acordo com as normas específicas estabelecidas pela CPGEMec.

Título IX Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 35 - O PPGEMec exigirá a realização de Exame de Proficiência em Língua Inglesa para alunos do curso de Mestrado.

§ 1º - Poderão ser reconhecidos, a critério da CPGEMec, exames de proficiência realizados interna ou externamente à UFSCar e exames nacionalmente reconhecidos.

§ 2º - A CPGEMec poderá constituir Comissão de Docentes para realização do Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 3º - A CPGEMec atribuirá como resultado “Aprovado” ou “Reprovado”, sendo a pontuação mínima definida em norma complementar.

§ 4º - O aluno deverá demonstrar a proficiência em língua inglesa comprovada por meio de prova antes de do Exame de Qualificação.

Título X

Dos Títulos e Certificados

Art. 36 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Mecânica, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

I - Integralizar o número de créditos em disciplinas exigido por este regimento;

II - Ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

IV - Ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado;

V - Ter um artigo completo publicado ou aceito em Anais de evento técnico-científico ou ter submetido um artigo para um periódico Qualis-CAPES na área de Engenharias III (estratos A1, A2, B1 ou B2) ou indexado JCR ou ter depositado uma patente.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Engenharia Mecânica após a homologação da correspondente documentação pelo CoPG, que será encaminhada pela Coordenação do Programa no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Título XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, através do CoPG.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGEMec ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEMec.

Art. 39 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Futuras alterações neste Regimento Interno só surtirão efeito para os alunos matriculados após a aprovação das mesmas pelo CoPG, sendo que os alunos anteriormente matriculados sempre poderão optar por se submeterem a uma nova versão do Regimento. Esta opção deverá ser feita no prazo de até 6 (seis)



Pró-Reitoria de
Pós-Graduação
UFSCar

meses após a aprovação das modificações pelo CoPG, caso contrário, permanecerão sujeitos ao Regimento Interno vigente na data da matrícula no curso.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof.ª Dr.ª Audrey Borghi e Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação